



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 63 /2023

Maceió, 15 de setembro de 2023

Assimileia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLADO 2635/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 13:34
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 172/2023 que ***Acréscima à Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, o parágrafo único que dispõe sobre o interstício para efeito de progressão horizontal de classe.***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 172/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei ao dispor sobre servidores públicos, especificamente sobre progressão horizontal de classe dos servidores abrangidos pela Lei Estadual nº 6.276, de 2001, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, pois viola o disposto no art. 86, § 1º, II, c, da Constituição do Estado de Alagoas, que disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 172/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA